



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI Nº 1329/2019 DE 01 DE ABRIL DE 2019

**SÚMULA:** Cria o Programa de Transporte Coletivo de Tamarana.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

Considerando o art. 30, V da Constituição Federal;

Considerando que a Constituição Federal preleciona que os Municípios têm a competência para organizar e prestar diretamente ou por meio de concessão os serviços públicos de interesse local, inclusive o de transporte essencial.

**Artigo Primeiro:** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa de Transporte Coletivo de Tamarana.

**Artigo Segundo:** O Programa de Transporte Coletivo de Tamarana consistirá na criação de linha de transporte público para que se proceda a locomoção da população dos principais pontos de ônibus do centro e dos bairros de Tamarana até o ponto localizado no Jardim Esperança. Bem como ofertar o percurso em sentido oposto.

**Parágrafo único:** O Executivo Municipal regulamentará nos 60 dias posteriores a vigência desta Lei o número de linhas do transporte público, bem como seus respectivos itinerários e horários.

**Artigo Terceiro:** O Programa de Transporte Coletivo de Tamarana será ofertado diretamente pelo Município com sua frota de veículo e de forma totalmente gratuita aos utentes.

**Artigo Quarto:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 01 de abril de 2019.

  
**ROBERTO DIAS SIENA**  
Prefeito Municipal